



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta municipal. Aposentadoria por tempo de contribuição com índice redutor. Regularidade e concessão de registro ao ato*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 01586 /2011**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-09.604/11.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Nome: **JOSÉ DE ALENCAR GUIMARÃES.**
  - 3.2. Cargo: **Fiscal de Tributos Municipais.**
  - 3.3. Idade: **55 anos.**
  - 3.4. Matrícula: **05.806-8.**
  - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE FINANÇAS.**
04. Caracterização da aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Por tempo de contribuição com índice redutor de 25% do resultado da Média Apurada, sobre os proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do IPSEM.**
  - 4.3. Data do ato: **30 de setembro de 2009.**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Boletim Oficial – Campina Grande –PB, Ano 16 – nº09 – 01 a 30 de setembro de 2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**  
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com índice redutor de 25% do resultado da média apurada, sobre os proventos integrais do Sr. JOSÉ DE ALENCAR GUIMARÃES, formalizado pela Portaria – A- Nº 0080/2009, constante às fls. 57 dos autos.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com índice redutor de 25% do resultado da média apurada, sobre os proventos integrais do Sr. JOSÉ DE ALENCAR GUIMARÃES, formalizado pela Portaria – A- Nº 0080/2009, constante às fls. 57 dos autos*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.  
João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**Processo TC-09.604/11**